



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 75958/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga

DATA DE ENTRADA: 13/07/2023

ASSUNTO: Licitação - 00015/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) -
CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DA TERRA PARA
APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NA ASSOCIAÇÃO
DOS FILHOS DE ITAPORANGA(ASFITA) E NO
TRADICIONAL SÃO PEDRO DE ITAPORANGA-PB.

INTERESSADOS: Divaldo Dantas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso II do mesmo diploma legal, c/c o art. 3º-A da Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994, incluída pela Lei nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020, bem como do Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal a **Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023**, que tem por finalidade **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DA TERRA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NA ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DE ITAPORANGA (ASFITA) E NO TARDICIONAL SÃO PEDRO-PB.**

Itaporanga-PB, 07 de junho de 2023.



DIVALDO DANTAS
Prefeito

Praça João Pessoa, 32, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Itaporanga-Pb, 05 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,
Divaldo Dantas

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência autorização para abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação visando Contratação de artista da terra para apresentação de show artístico na associação dos filhos de Itaporanga (ASFITA) e no tradicional São Pedro-Pb.

Desta forma, resta claro a necessidade de contratar os profissionais com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

O prazo da pleiteada contratação será de 04 (quatro) meses, não cabendo prorrogação.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

CLEBSON FIGUEIREDO NEVES

Secretária Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e lazer.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DA TERRA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NA ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DE ITAPORANGA (ASFITA) E NO TRADICIONAL SÃO PEDRO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PRAZO DO CONTRATO
1.	CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DA TERRA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NA ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DE ITAPORANGA (ASFITA) E NO TRADICIONAL SÃO PEDRO.	Serviço	2	4 MESES

2. **JUSTIFICATIVA**

O São Pedro de Itaporanga é um evento de importância significativa para a economia local, levando-se em conta que nos dias que antecedem a festa e no dia da festa, a cidade ganha economicamente em setores como comércio, turismo e serviços em geral. Isso acontece por conta da movimentação comercial, ocupação completa da rede hoteleira, além do grande fluxo turístico, considerando que milhares de pessoas, entre turistas e itaporanguenses prestigiam o evento. É um período em que o consumo dos mais diferentes produtos cresce significativamente. Entre esses produtos estão as peças de vestuário, alimentação (comidas típicas), e setores de comunicação e transporte, como serviços de moto táxis.

O evento atrai visitantes e turistas das cidades circunvizinhas, que consome não só o artesanato local, mas alimentos, vestuário e transporte. É evidente que o fluxo de pessoas a Itaporanga por causa da Festa do São Pedro justifica o relevante interesse público na contratação de boas atrações nacionais e regionais, especialmente porque são estas que proporcionam o grande incremento de receitas no período, sendo salutar para o aquecimento das vendas de bens e serviços e movimentação da economia local, gerando emprego e renda em um momento em que o país enfrenta uma crise econômica.

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

No caso em tela, verifica-se que o artista oferecido nessa contratação direta, MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO, detém de vasta consagração perante o público Regional.

A contratação dos artistas justifica-se em face do seu reconhecimento municipal, o que atrairá um grande público para prestigiar a retomada da tradicional festa de São Pedro.

Por esta razão, toma-se fundamental, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

2.2 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

Conforme determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, nos casos de contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade deve haver a justificativa dos preços contratados.

Desta forma, foi apresentado proposta de preço no valor de R\$ 19.712,00 (Dezenove mil setecentos e doze reais). Juntamente com a proposta de preço, justificando o preço proposto ao Município de Itaporanga. Desta forma, o valor cobrado ao Município está justificado.

3 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão prestados na cidade de João Pessoa/PB no dia 10/06/2023 e no município de Itaporanga-Pb no dia 27/06/2023.

3.2. Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;

3.3. O show deverá ter duração de pelo menos 02 (duas) horas, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.

4 - PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os Serviços serão iniciados no dia 10/06/2023 e 27/06/2023.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes com prazo de validade de 04 (quatro) meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

6.2. O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

6.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

6.4. Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento

6.5. O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

7.2. Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

7.3. A CONTRATANTE fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços Contratados.

8 – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

8.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

8.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

8.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

Desta forma e certos de contarmos com imediata aprovação deste Termo, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Itaporanga-PB, 05 de junho de 2023.



CLEBSON FIGUEIREDO NEVES

Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Itaporanga-Pb, 05 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,
Divaldo Dantas

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência autorização para abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação visando Contratação de artista da terra para apresentação de show artístico na associação dos filhos de Itaporanga (ASFITA) e no tradicional São Pedro-Pb.

Desta forma, resta claro a necessidade de contratar os profissionais com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

O prazo da pleiteada contratação será de 04 (quatro) meses, não cabendo prorrogação.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

CLEBSON FIGUEIREDO NEVES

Secretária Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e lazer.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

PARECER/PGM

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

INTERESSADO(A): SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA,
JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER.

EMENTA: Análise. Celebração de contrato. Prestação de serviços. Contratação de shows artísticos para as comemorações juninas do São Pedro de Itaporanga –PB. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade Jurídica.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação de **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DA TERRA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NA ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DE ITAPORANGA (ASFITA) E NO TRADICIONAL SÃO PEDRO-PB.** Com base no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para contratação direta de escritório de advocacia especializado.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa *“proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares”*.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Odete Medauar destaca que *"A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo."*

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Grifamos).

Como visto, o inciso III, dispõe ser inexigível a licitação “para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

3. DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

A Seção IV da Lei nº 8.666/93, que trata do Procedimento e Julgamento dos processos licitatórios, prescreve em seu artigo 38, inciso VI:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]

VI – Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

(Destacamos.)

Ademais, dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo legal que “as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração.” Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

4. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Assessoria Jurídica, nos processos de Consulta, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado. No caso de o Gestor, excepcionalmente, optar pela contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas, bem como de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, por exemplo, deve o mesmo, nos autos do respectivo processo administrativo, motivar a sua escolha, demonstrando, exemplificativamente, através de análises técnicas e econômicas, a necessidade e viabilidade da medida.

O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, *in verbis*:

"Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, *ressalvados os casos especificados na legislação*. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de *licitação dispensada, delicitación dispensável* e as de *inexigibilidade de licitação*.

Regra geral, os serviços acima especificados devem ser realizados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública.

Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

“Assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), enumerou, no art. 25, as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Diz o art. 25 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:(...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(Destacamos.)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Nesse timbre, eis o rol *numerus clausus* inscrito no art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - Pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - Restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

“(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

(Destacamos.)

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, III, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso III do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chegaria a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização da festa em comemoração ao dia do trabalhador.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação "*intuitu personae* em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação", como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo.

Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

que nos permitimos transcreve parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas *intuitu personae*, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93.

Por fim, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do município, deve a mesma ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público, concluindo-se estar demonstrada de forma efetiva as condições expressas no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/1993 para a contratação de artistas que se apresentarão na **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA AS COMEMORAÇÕES JUNINAS DO SÃO PEDRO DE ITAPORANGA-PB** na modalidade de inexigibilidade de licitação.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epígrafados, é deser acolhida a contratação. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Segundo Mauro Gomes de Matos, *“Os pareceres são peças opinativas, despidas de efeito vinculante, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema.”*

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, *verbis*: Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua.

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos artistas em detrimento dos demais existentes.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de dispensa de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

5. CONCLUSÃO

Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um “expediente” praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.

Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua *opinio* terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Assim, à vista do exposto, o parecer é pela regularidade jurídico-formal do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 015/2023. Na oportunidade, cite-se que a análise aqui formulada não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica, financeira e orçamentária inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto jurídico-formal.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

S.M.J., é o parecer.

Itaporanga - PB, 06 de junho de 2023.

RAMONIZA DA SILVA BEZERRA

Assessora Jurídica

OAB/PB 23639



Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

Sr Secretário de Esporte, Cultura e Lazer

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: Contratação de artista da terra para apresentação de show artístico na associação dos filhos de Itaporanga-Pb (ASFITA) e no tradicional São Pedro-Pb.

Valor R\$: 19.712,00 (Dezenove mil setecentos e doze reais),

Programa:

2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e

2081 Promoção do Turismo, Eventos Sociais e Culturais

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 05 DE JULHO DE 2023

Prefeitura Municipal de Itaporanga
Heloise Camilla da Silva
Clementino Alexandrino
Secretaria de Planejamento
Orçamento e Gestão

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso II do mesmo diploma legal, c/c o art. 3º-A da Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994, incluída pela Lei nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020, bem como do Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal a **Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023**, que tem por finalidade **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DA TERRA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NA ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DE ITAPORANGA (ASFITA) E NO TARDICIONAL SÃO PEDRO-PB.**

Itaporanga-PB, 07 de junho de 2023.



DIVALDO DANTAS
Prefeito

Praça João Pessoa, 32, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/07/2023 às 09:27:24 foi protocolizado o documento sob o Nº 75958/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Número da Licitação: 00015/2023
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 07/06/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 19.712,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DA TERRA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NA ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DE ITAPORANGA(ASFITA) E NO TRADICIONAL SÃO PEDRO DE ITAPORANGA-PB.
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 3
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 19.712,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA - MEI
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.597.092/0001-10
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	b2fa9e0e93274e84a44ac317480e767b
Justificativa do preço	Sim	29f3d17a8dd8432138ddd6bfa1da88c5
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b2fa9e0e93274e84a44ac317480e767b
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	a424da56dd34ad41aeb4713d90d18ecb
Previsão Orçamentária	Sim	59caa52449c2990c7c0898fcaaa79abc
Proposta 1 - Proposta e Anexos - MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA - MEI	Sim	0cb9333b77c4df0725ce8e14176e26b2
Ratificação	Sim	0cb9333b77c4df0725ce8e14176e26b2

João Pessoa, 13 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0124/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000195/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, e a Empresa **MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA - MEI**.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 08.940.694/0001-59, com sede na PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº 32, CENTRO, nesta cidade, representado legalmente por seu Prefeito, o Sr. **DIVALDO DANTAS**, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NO CPF Nº 441.827.164-34, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 3986427 - SSP/PB RESIDENTE À RUA EUVÍDIO DE FIGUEIREDO, Nº 80, CENTRO, ITAPORANGA-PB, e como **CONTRATADA**, a empresa **MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.597.092/0001-10, com sede na Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 52, Bairro Centro, Itaporanga - PB, neste ato, legalmente representada pelo Sr^a. **MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária e portador do CPF Nº 702.3813664-54 e Registro Geral Nº.: 54.459.213-0 SSP/PB, nos termos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023**, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Inexigibilidade nº 015/2023, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a contratação da empresa **MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA - MEI**. **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DA TERRA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NA ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DE ITAPORANGA (ASFITA) E NO TRADICIONAL SÃO PEDRO.**

Página 1 de 6

Praça João Pessoa, 32, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

A apresentação artística, objeto deste instrumento, será realizada no dia 10 de junho de 2023, com duração mínima de 02h00min (duas horas) na associação dos filhos de Itaporanga (ASFITA) e no dia 27 de junho de 2023 no tradicional São Pedro de Itaporanga-Pb.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

São de responsabilidade do Contratado, além de outros encargos assumidos por força do pertinente processo:

- a) Responder por danos materiais ou físicos, exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de seus empregados, diretamente ao Contratante ou a terceiros.
- b) Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, ao Contratado, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, decorrentes da execução do presente Contrato, tudo nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante fornecer todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços em especial credenciando os profissionais indicados pelo Contratado na prestação das atividades necessárias à execução dos serviços objeto deste instrumento de Contrato.

A mídia utilizada pela CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes (físico ou digital) desde que, sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários. Após a data da apresentação artística definida neste contrato, terá direito a CONTRATANTE de guardar ou armazenar o referido conteúdo, para fins de acervo de documento comprobatório do serviço executado por decorrência da celebração deste contrato. No entanto, não poderá a CONTRATANTE reexibir, favoritar, impulsionar o referido conteúdo, nem o hospedar na página institucional após o evento.

Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe (Alvarás, Licenças e Autorizações), inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada pela Secretaria de Cultura, Juventude, Desporto e lazer, a qual emitirá relatórios, conforme o caso, atestando a realização efetiva do serviço.

Parágrafo único. A existência e a atuação da fiscalização pelo Contratante, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a realização dos serviços, o contratante pagará à contratada o valor único de R\$ 19.712,00 (Dezenove mil setecentos e doze reais)

§ 1º - O pagamento será efetuado através de ordem bancária no dia da apresentação. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou outro índice que venha a substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente contrato tem vigência de **04 (quatro) meses**, contado a partir da data de assinatura do presente acordo, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da pleiteada contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Programa:

2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes

2081 Promoção do Turismo, Eventos Sociais e Culturais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, no ato da assinatura desta avença, a cópia do Ofício acerca da reserva orçamentária vinculado ao serviço definido neste contrato (Cláusula Segunda), atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Itaporanga-PB as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo CONTRATANTE:

- a) unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta ao CONTRATADO, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes:

- a) na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei n.º 8.666/93, terá o contratado direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

§ 3º - O contratado reconhece o direito do contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente e efetivamente executados.

Página 4 de 6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, sem justificativa aceita pelo Contratante poderá acarretar as seguintes sanções:

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do contratado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, o contratado poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Secretaria de Administração e aos demais órgãos do Município de Itaporanga-PB.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções, garantidas, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Itaporanga-PB a respectiva despesa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga-PB, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Itaporanga-PB, 08 de Junho de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB

Prefeito - Divaldo Dantas

Contratante

Maria Jaqueline Rufino Baião da Silva

MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA

SILVA - MEI

CNPJ: 29.597.092/0001-10

Contratada

TESTEMUNHAS:

JOSE ERIMANDO DELIMA

Nome:

CPF: 018.417.01560

[Handwritten signature]

Nome:

CPF: 072.892.644-50

de Emas – PB.; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: ALISON DE SOUZA LEITE - ME , CNPJ nº 29.526.569/0001-77- VALOR: 15.000,00

Emas - PB, 06 de Julho de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 00010/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas – PB;
CONTRATADA: ALISON DE SOUZA LEITE - ME , CNPJ nº 29.526.569/0001-77;
OBJETO: Contratação da apresentação musical do ARTISTA ALISSIN VIEIRA, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB., -VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Emas – PB, 06 de julho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:68A7609C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

Processo Licitatório nº 009/2023. Contrato nº 0010/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DA TERRA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NA ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DE ITAPORANGA (ASFITA) E NO TRADICIONAL SÃO PEDRO DE ITAPORANGA-PB.** Contratada: **MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA - MEL, CNPJ: 29.597.092/0001-10.** Valor Contratado: R\$ 19.712,00 (Dezenove mil setecentos e doze). Vigência: 04 (quatro) meses.

Itaporanga-PB, 08 de junho de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito.

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:486644CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga – PB.
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº DP075/2023.
Dotação: previstos no orçamento vigente.
Vigência: até 20/06/2024.
Partes Contratantes: Divaldo Dantas (pela contratante) e a pessoa física o Sra. XAVIER AFREU DE ASSIS; CPF Nº: 424.377.924-49, no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

Itaporanga – PB, 20 de junho de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:C995D27E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A Prefeitura de Itaporanga - PB, através do Presidente da CPL vem tornar público o resultado do julgamento da habilitação da Tomada de Preços 001/2023.

Licitantes habilitados: NOBREGA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 28.183.078/0001-08.

Obs.: a Ata de julgamento de habilitação contendo mais detalhes sobre o julgamento dos documentos de habilitação está disponível no Portal de licitações do Município através do endereço eletrônico <http://itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes> e junto a CPL. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para vista aos autos do processo e caso não haja recursos contra a julgamento de habilitação, a sessão pública para abertura de propostas de preços fica marcada para o dia 17 de julho de 2023 às 09:00 (nove horas).

Itaporanga - PB, 06 de julho de 2023

EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:5742BA57

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

O Prefeito do Município de Itaporanga-PB, torna público nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que reconhece e **RATIFICA** a Inexigibilidade de licitação para finalidade: **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DA TERRA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NA ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DE ITAPORANGA (ASFITA) E NO TRADICIONAL SÃO PEDRO DE ITAPORANGA-PB**, que teve como contratada a pessoa jurídica **MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA - MEL, CNPJ: 29.597.092/0001-10** com o valor total de R\$ 19.712,00 (Dezenove mil setecentos e doze reais).

Itaporanga-PB, 08 de junho de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:B8D6311F

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV00075/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV0075/2023, que objetiva **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB; RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a pessoa jurídica **Partes Contratantes:** Divaldo Dantas (pela contratante) e a pessoa física o Sr. XAVIER AFREU DE ASSIS; CPF Nº: 424.377.924-49, no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Itaporanga – PB, 20 de junho de 2023.



Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

Sr Secretário de Esporte, Cultura e Lazer

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: Contratação de artista da terra para apresentação de show artístico na associação dos filhos de Itaporanga-Pb (ASFITA) e no tradicional São Pedro-Pb.

Valor R\$: 19.712,00 (Dezenove mil setecentos e doze reais),

Programa:

2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e

2081 Promoção do Turismo, Eventos Sociais e Culturais

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 05 DE JULHO DE 2023

Prefeitura Municipal de Itaporanga
 Heloisa Camilla da Silva
 Clementino Alexandrino
 Secretaria de Planejamento
 Orçamento e Gestão

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.597.092/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/2018
NOME EMPRESARIAL MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA 70238164454		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JB PRODUÇOES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO DA FONSECA	NÚMERO 52	COMPLEMENTO *****
CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPORANGA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO FORROBORABORAOFICIAL@GMAIL.COM	
TELEFONE (83) 9678-5343		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/12/2022 às 20:23:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA 70238164454
CNPJ: 29.597.092/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:28:48 do dia 06/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2023.

Código de controle da certidão: **71BE.6EF3.08E2.741B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **4DB0.C8CF.90EA.9C38**

Emitida no dia 06/06/2023 às 10:34:33

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **29.597.092/0001-10**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Planejamento e Finanças 08.940.694/0001-59

Departamento de Administração Tributaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

850/2023

DATA DA EMISSÃO

06/06/2023

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAAIFA

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 29.597.092/0001-10	Nome/Razão Social MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA 70238164454		
Logradouro RUA MARECHAL DEODORO DA FOSECA			Número 52
Complemento		Bairro / Cidade CENTRO - ITAPORANGA-PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 29.597.092/0001-10

Razão Social: MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA 70238164454

Nome Fantasia: JB PRODUÇÕES

Certidão emitida às 10:47 de 06/06/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **LcUT.E513**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA 70238164454 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.597.092/0001-10

Certidão n°: 47079763/2022

Expedição: 29/12/2022, às 20:20:33

Validade: 27/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA 70238164454 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 29.597.092/0001-10, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.597.092/0001-10
Razão Social: MARIA JAQUELINE RUFINO 70238164454
Endereço: R MARCHAL DEODORO DA FONSECA 52 / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

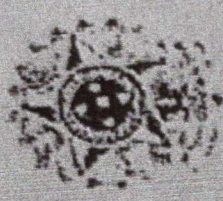
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2023 a 04/07/2023

Certificação Número: 2023060503124361931266

Informação obtida em 06/06/2023 10:51:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTERIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
702.381.644-54

Nome
MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA

Nascimento
25/05/1996

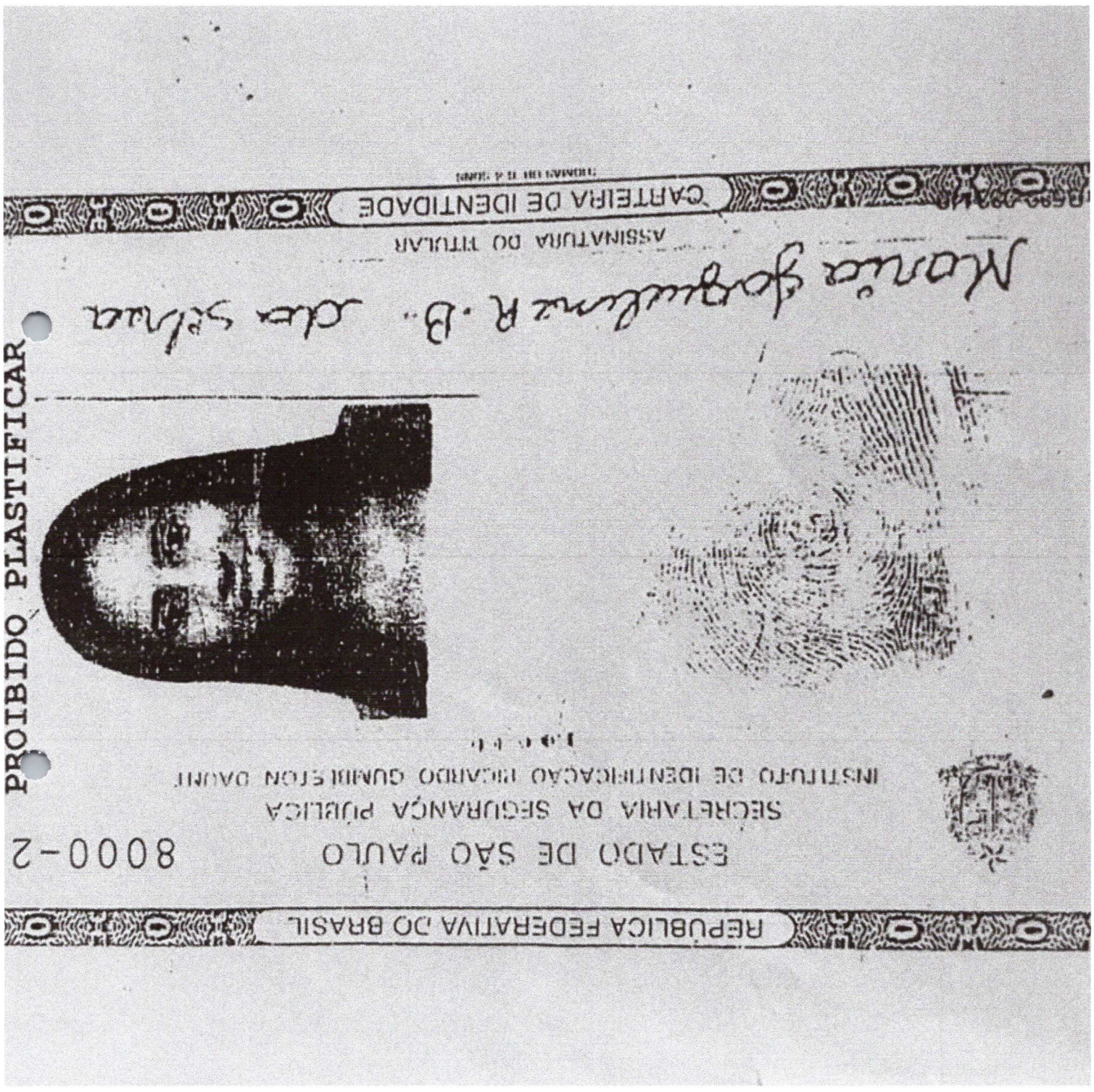
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
8EFA.2B48.351D.91E2

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:39:00 do dia 04/05/2012 (hora e data de Brasília)
dígitto verificador: 00



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

54.159.213-0

DATA DE EXPEDIÇÃO

01/FEV/2010

NOME

MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA

FILIAÇÃO

JOSE HILTON BAIÃO DA SILVA

E FRANCISCA RUFINO BAIÃO DA SILVA

NATURALIDADE

ITAPORANGA - PB

DATA DE NASCIMENTO

25/MAI/1996

DOC. ORIGEM

ITAPORANGA - PB

ITAPORANGA

CN:LV.A18 /FLS.96V /N.018399

CPF

Q. A. L. L.

16 Delegado Divisionário

ASSINATURA DO DIRETOR de Polícia DECD SSP SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TIPOGRAFIA GIBLI & SILVA

 Prefeitura Municipal de Itaporanga CNPJ 08.940.694/0001-59 Praça João Pessoa, 31 58.780-000 Centro - Itaporanga-PB			NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA - NFA		
			Nº Da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
			758	20/12/2022 10:14:06	NAAABFAFJ
PRESTADOR DO SERVIÇO					
Nome EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO Endereço EUCLIDES ALVES DE CARVALHO Bairro CENTRO CPF/CNPJ 068.180.004-60 Atividade 1397 - PRODUÇÃO MUSICAL Tipo de Serviço PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CBO -			PIS/PASEP/CI/NIT Nº S/N Cep 58.780-000 UF PB Insc.Municipal		
Cidade ITAPORANGA Inscrição Estadual					
TOMADOR DO SERVIÇO					
Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY Endereço PEDRO LOPES BRASILEIRO Bairro CENTRO CPF/CNPJ 08.885.139/0001-71			Nº SN Cep 58.775-000 UF PB Insc.Municipal		
Cidade IGARACY Inscrição Estadual					
N.º	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UND	SERVIÇOS ARTISTICO DE SHOW COM NEUDSON RODRIGUES E BANDA NAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AOS 61 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DA CIDADE DE IGARACY-PB.	5.000,00	5.000,00
TOTAL DA NOTA					5.000,00
DESCONTOS NA FONTE				ALÍQUOTA	VALOR DO DESCONTO
				ISS	250,00
				5,00%	
1ª VIA - Pagador do Imposto			2ª VIA - Outra parte envolvida	3ª VIA - Tesouraria	
				TOTAL	250,00
NÃO TEM VALOR COMO RECIBO				LÍQUIDO	5.000,00

Maria Jaqueline Rufino Baião da Silva

Produção Musical, Aluguel de Palcos, Coberturas e outras estruturas de uso temporário

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 52 – Centro – Itaporanga/PB.

CNPJ: 29.597.092/0001-10 / Insc. Munic. 4526/2018

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Instrumento Particular de Representação e Exclusividade Artística que entre si celebram de um lado o artista **NEUDSON RODRIGUES**, representada pelo senhor **EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO** e do outro lado à empresa **MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA – MEI**, representada pelo senhora **MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA**, na forma abaixo:

Por este instrumento jurídico particular, a pessoa física **EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO**, inscrito no CPF: Nº 068180004-60 e no RG: Nº 3031468 SSP/PB, residente na Rua ALCEBIADES ALVES DE CARVALHO, N 75, BAIRRO XIQUE XIQUE, CEP: 58.780.000, Itaporanga – PB, artista profissionalmente conhecido como **NEUDSON RODRIGUES**, de acordo com o art. 25, inciso III da lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações concede o presente **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**, com à empresa **MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA – MEI**, inscrita no CNPJ: 29.597.092/0001-10, com endereço na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 52 – Centro, ITAPORANGA/PB, neste ato representada pela senhora **MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA**, inscrito no CPF: Nº 702.381.644-54 e RG: Nº 54159292130 SSP/SP, residente e domiciliado com endereço na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 52 Centro, Itaporanga/PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo da empresa **MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA – MEI**, na qualidade de representação do artista **NEUDSON RODRIGUES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa **MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA – MEI**, poderá firmar contrato em nome do artista **NEUDSON RODRIGUES**, em caráter exclusivo para a realização de apresentações artísticas, em show ou evento em qualquer parte **NO ESTADO DA PARAIBA**, ajustado em nome da artista **NEUDSON RODRIGUES**, valor do cachê, número de apresentação, local, data e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente declara os componentes da artista **NEUDSON RODRIGUES** que a empresa **MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA – MEI**, por meio da proprietária **MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA**. É a única representante, **NO ESTADO DA PARAIBÁ**, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar as condições das partes interessadas.

Maria Jaqueline Rufino Baião da Silva

JB Produções

Maria Jaqueline Rufino Baião da Silva

Produção Musical, Aluguel de Palcos, Coberturas e outras estruturas de uso temporário

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 52 – Centro – Itaporanga/PB.

CNPJ: 29.597.092/0001-10 / Insc. Munic. 4526/2018

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de **12 MESES** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – O valor do cachê, número de apresentação, local, data e horário, sendo destinado o percentual de 60% (sessenta por cento) para cachê das atrações e 40% (quarenta por cento) destinado a administração, pagamento de impostos, lucro e demais despesas.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Itaporanga/PB, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais.

Itaporanga – PB, 3 de Janeiro de 2023.

Edmarineudson R. Pinto

EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO

CPF: Nº 068180004-60

RG: Nº 3031468 SSP/PB

REPRESENTANTE LEGAL DO ARTISTA

NEUDSON RODRIGUES

Maria Jaqueline Rufino Baião da Silva

MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA

CPF: Nº 702.381.644-54

RG: Nº 541592130 SSP/SP

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA MARIA JAQUELINE RUFINO

BAIÃO DA SILVA – MEI

29.597.092/0001-10
 MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA
 Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 52
 Centro - Itaporanga - PB
 CEP.: 58.780-000

TESTEMUNHAS:

Dandara Lyndley A. de Sales Nery

CPF: 075.943.234-26

CPF:



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/07/2023 às 10:06:11 foi protocolizado o documento sob o Nº 76016/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000001952023

Data da Publicação: 07/07/2023

Data da Assinatura: 08/06/2023

Data Final do Contrato: 07/10/2023

Valor Contratado: R\$ 19.712,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DA TERRA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NA ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DE ITAPORANGA(ASFITA) E NO TRADICIONAL SÃO PEDRO DE ITAPORANGA-PB.

Contratado (Nome): MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA - MEI

Contratado (CNPJ): 29.597.092/0001-10

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	0bd41359794e0c079f23196fc3c1299f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	ac99720646ee0612a15df3ccdffce55e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	59caa52449c2990c7c0898fcca79abc
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0bea34efb2d8390761febf9cdf9b8d1d
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 13 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 75958/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/07/2023 às 10:06h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 76016/23 ao Documento 75958/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 75958/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	23 - 28	0bea34efb2d8390761febf9cdf9b8d1d
Comprovante de publicidade	29	0bd41359794e0c079f23196fc3c1299f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	30	59caa52449c2990c7c0898fcca79abc
Comprovantes de regularidade da contratada	31 - 44	ac99720646ee0612a15df3ccdfce55e
RECIBO PROTOCOLO	45	e2e9830b67fdd745a972811db6ef4e0a

João Pessoa, 13 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB